



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 017/2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento do Município (LOA 2026), no valor de R\$ 15.510.609,21.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o Projeto de Lei nº 017/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial ao vigente Orçamento do Município (Lei nº 3.786/2025 – LOA 2026), no valor de R\$ 15.510.609,21 (quinze milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos e nove reais e vinte e um centavos). O crédito adicional especial será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para inclusão de elementos de despesas e fontes de recursos em programações constantes do seu orçamento.

Conforme justificativa apresentada na Mensagem nº 017/2026, a proposição objetiva adequar o programa da Secretaria Municipal de Saúde, apropriando recursos oriundos de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2025, bem como viabilizar a aplicação de recursos provenientes de convênios com o Estado e de emendas parlamentares.

Nos termos do art. 2º da proposição, os recursos necessários à cobertura do crédito decorrem das disponibilidades previstas no art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município. É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão examinar a matéria sob o aspecto financeiro e orçamentário.

A abertura de crédito adicional especial depende de autorização legislativa e indicação expressa da respectiva fonte de recursos, conforme estabelecem o art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

O Projeto de Lei em análise atende aos requisitos legais, pois define o valor do crédito, a unidade orçamentária beneficiada, a finalidade da despesa e a origem dos recursos, indicando expressamente o superávit financeiro como fonte de cobertura.

A destinação dos recursos à área da saúde pública, especialmente para aplicação de valores provenientes de convênios e emendas parlamentares, demonstra pertinência e interesse público, não se verificando incompatibilidade com as normas de direito financeiro ou com os princípios da responsabilidade fiscal.

Assim, sob o prisma técnico-orçamentário, não há óbice à aprovação da matéria.

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, **voto favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2026, por atender às disposições legais relativas à abertura de crédito adicional e à adequada gestão fiscal.

É o parecer, que submeto à apreciação dos demais membros desta Comissão.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2026.

Relator(a)

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará